

LEI MUNICIPAL Nº 5410, DE 28/09/2026

PROJETO DE LEI Nº 5894, DE 21/09/2026

“INSTITUI O AGOSTO LILÁS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Agosto Lilás, a ser realizado anualmente durante todo o mês de agosto, em consonância com a Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022.

Art. 2º O Agosto Lilás tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;

II – divulgar os direitos das mulheres, especialmente aqueles assegurados pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais normas de proteção;

III – incentivar a denúncia de casos de violência doméstica e familiar, bem como a divulgação dos canais de atendimento e proteção às vítimas;

IV – estimular o desenvolvimento de ações educativas, culturais, sociais e informativas voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao combate à violência contra a mulher;

V – fortalecer a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil na promoção de políticas públicas de proteção às mulheres.

Art. 3º Durante o mês de agosto poderão ser promovidas, respeitada a disponibilidade orçamentária e administrativa, ações como:

I – palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas;

II – atividades em escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos e espaços comunitários;

III – divulgação de materiais informativos sobre prevenção da violência contra a mulher e dos serviços de atendimento existentes;

IV – ações desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, conselhos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil organizada, conselhos de direitos e demais organizações que atuem na promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de setembro de 2026.

AUTORA: VEREADORA LAIS PIMENTA DE CARVALHO SACODA

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE